

# Dispensadas da GIA



Nos termos da [Portaria SRE 2 de 2025](#), ficam dispensados de apresentar a GIA referente às operações ou às prestações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2026, todos os contribuintes enquadrados no regime periódico de apuração (RPA), bastando entregar apenas a Escrituração Fiscal Digital (EFD)– arquivo digital com livros fiscais e registros de apuração de ICMS das operações.

A dispensa da entrega de GIA não afasta a obrigatoriedade de apresentação ou de substituição da GIA referente às operações ou às prestações realizadas antes de 01/01/2026, ainda que a apresentação ou a substituição ocorra a partir destas datas.

Fonte:

<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/qia/Paginas/DispensadasGIA.aspx>

Portaria SRE Nº 02, de 16 de Janeiro de 2025

<https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Portaria-SRE-20-de-2023.aspx>